



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A UNIÃO DE FREGUESIAS N.º SR.ª DA VILA, N.º  
SR.ª DO BISPO E SILVEIRAS**

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

**Protocolo n.º PT 003/2024/GAF**  
(Cabimento n.º 205/2024 – Compromisso n.º 475/2024)

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA A EB1 N.º 2 DE  
MONTEMOR-O-NOVO – ESCOLA CONDE FERREIRA**

Considerando que:

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, cfr. n.º 1 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e, dada a sua proximidade e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, essa especial relação de proximidade confere-lhes uma posição privilegiada nessa sua missão;

Nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cabal cumprimento das suas atribuições e competências, in casu, *“aquisição de equipamentos de Ar Condicionado para a Escola Básica n.º2 de Montemor-o-Novo – Escola Conde Ferreira”*;

Nos termos das alíneas a) e j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

**Entre**

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe

são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

**E**

**A União de Freguesias Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras**, pessoa coletiva nº 510838308, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da União de Freguesias N.º Sr.ª da Vila, N.º Sr.ª do Bispo e Silveiras, António Joaquim da Silva Danado, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] e com domicílio profissional no Largo Professor Dr. Banha de Andrade, 7050-335, Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações de assembleia municipal de 23/02/2024 e de câmara municipal de 24/01/2024 que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

#### **Cláusula 1ª** **(Objeto)**

O presente protocolo define os termos e condições de colaboração entre as Partes com vista à aquisição de equipamentos de ar condicionado a instalar na Escola Básica nº2 de Montemor-o-Novo – Escola Conde Ferreira, propriedade da primeira outorgante e essencial para um melhor funcionamento das instalações, assim como para um melhor conforto de todos os intervenientes.

#### **Cláusula 2ª** **(Regime de comparticipação financeira)**

No âmbito do presente Protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de **100%** do orçamento por esta enviado.

#### **Cláusula 3ª** **(Apoio financeiro)**

A comparticipação financeira no valor de **1 958,81€** (mil novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta e um cêntimos) será transferida após conclusão da obra e apresentação dos comprovativos de pagamento da despesa efetuada.



#### **Cláusula 4ª (Cabimento)**

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 2018-A-3 das Grandes Opções do Plano e rubrica 0102 0805010 do orçamento do Município para o ano de 2024, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 28/02/2024 com o seguinte nº sequencial 475/2024.

#### **Cláusula 5ª (Natureza do Protocolo)**

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

#### **Cláusula 6ª (Modificações e Obrigações comuns)**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do protocolo.

#### **Cláusula 7ª (Vigência e Publicidade)**

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço [www.cm-montemornovo.pt](http://www.cm-montemornovo.pt), nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do protocolo:  
Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 23/01/2024, com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 23/01/2024, com a validade de 6 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 14/03/2024, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de  
Montemor-o-Novo



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

O Presidente da União de Freguesias  
Vila, Bispo e Silveiras



(António Joaquim da Silva Danado)